CONSULTA PRÉVIA

Aquisição de mobiliário por medida e equipamento para o serviço local de Espinho

CADERNO DE ENCARGOS

Processo n.º 2001/21/0001018

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

1. OBJETO 3
2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO 3
3. CONTRATO 3
4. PARTES CONTRATANTES 3
5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE 4
6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES 4
7. CONTAGEM DOS PRAZOS 4
8. PRAZO DE EXECUÇÃO 4
9. PREÇO BASE 4
10. PREÇO CONTRATUAL 4
11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 5
12. PAGAMENTOS EM ATRASO E MORA NO PAGAMENTO 5
13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO 6
14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE 6
15. PENALIDADES CONTRATUAIS 7
16. SEGUROS 8
17. CAUÇÃO 9
18. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO 9
19. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE 9
20. FORÇA MAIOR 10
21. ALTERAÇÕES AO CONTRATO 11
22. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS 11
23. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 11
24. GESTOR DO CONTRATO 11
25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 11
II CLÁUSULAS TÉCNICAS 12

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

I CLÁUSULAS GERAIS

1. OBJETO

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto a aquisição de mobiliário por medida e equipamento para o serviço local de Espinho, do Instituto da Segurança Social, I.P, nos termos previstos e definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e demais anexos.

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO

O presente procedimento tem a seguinte designação mobiliário por medida e equipamento para o serviço local de Espinho, a que lhe corresponde o Processo n.º 2001/21/0001018.

3. CONTRATO

3.1 3.1 O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, independentemente da sua redução a escrito.

3.2 3.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos, independentemente da sua redução a escrito:

a) O suprimento de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que aqueles tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto do artigo 50.º do CCP;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3.3 3.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do Ponto 3.2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3.4 3.4 Caso o preço contratual seja inferior a 10.000,00€ não será exigida a redução do contrato a escrito, pelo que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do CCP.

4. PARTES CONTRATANTES

4.1 As partes contratantes são:

a) O Instituto da Segurança Social, I.P. enquanto Entidade Adjudicante/Contraente

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

Público;

b) O Adjudicatário, enquanto Cocontratante.

5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

O adjudicatário/cocontratante deverá informar a entidade adjudicante das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:

a) Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;

b) Nome ou denominação social;

c) Endereço ou sede social;

d) Quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

As notificações e comunicações a realizar no âmbito da execução contratual são efetuadas nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

7. CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos rege-se pelo disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação e, supletivamente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução do contrato terá a duração de 50 dias.

9. PREÇO BASE

O preço base global do procedimento é **50.925,00 € (cinquenta mil novecentos e vinte cinco euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

10. PREÇO CONTRATUAL

10.1 Pelas prestações objeto do contrato a celebrar, a entidade adjudicante/contraente público pagará ao adjudicatário/cocontratante o preço constante da proposta, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor se aplicável.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

10.2 Durante a vigência do presente contrato não haverá lugar à revisão do preço contratualizado.

10.3 O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O adjudicatário/cocontratante deverá proceder ao envio das faturas ou a emitir faturas eletrónicas aquando da sua regulamentação, em conformidade com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública, para o Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, sito na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa.

11.2 A fatura deverá indicar, de forma discriminada o valor correspondente aos bens entregues e/ou aos serviços efetuados, mencionando o n.º do processo, do pedido e do compromisso.

11.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção e validação das respetivas faturas pelo contraente público, através de emissão de cheque ou transferência bancária.

11.4 As faturas só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

11.5 Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante/contraente público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.

12. PAGAMENTOS EM ATRASO E MORA NO PAGAMENTO

12.1 Consideram-se pagamentos em atraso os valores faturados não quitados e que permaneçam nessa situação por mais de 90 (noventa) dias;

12.2 Em caso de mora por parte do ISS, I.P. no cumprimento das obrigações de pagamento, tem o cocontratante direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora;

12.3 A mora está sujeita aos regimes consagrados no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, e do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO

Constituem obrigações do ISS, I.P.

a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;

b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao adjudicatário/cocontratante.

14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

14.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário/cocontratante as seguintes obrigações principais:

a) Responsabilizar-se pela boa execução da prestação, de modo a garantir as caraterísticas técnicas dos serviços e/ou bens a fornecer, devendo para o efeito cumprir as cláusulas técnicas descritas no presente caderno de encargos;

b) Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos;

c) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade.

d) Responsabilizar-se por quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas e/ou licenças;

e) Cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) quanto ao tratamento de dados e confidencialidade do prestador de serviços e técnicos que irão tratar da informação obtida com os serviços a prestar;

f) Guardar sigilo sobre toda a informação e documentação pessoal e técnica e não técnica relativa ao ISS, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que, comprovadamente, forem do domínio público, que o ISS, I.P. seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;

g) Adotar medidas para o cumprimento do dever de sigilo e confidencialidade no tratamento de dados.

14.2 A título acessório, o adjudicatário/cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

14.3 Acresce, ainda, como obrigação do adjudicatário, o cumprimento dos seguintes prazos de execução:

a) O prazo de fabrico do mobiliário é de 45 (quarenta e cinco) dias;

b) O prazo de entrega e montagem do mobiliário é de 5 (cinco) dias, que deverá ocorrer nas instalações do serviço local de Espinho;

c) Em caso de entrega de mobiliário defeituoso ou com anomalias, estes deverão ser removidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após pedido por parte da Entidade adjudicante;

d) Em caso de entrega de mobiliário defeituoso ou com anomalias deverá o mesmo ser substituído no prazo de 3 (três) dias, e o novo mobiliário deverá corresponder às caraterísticas exigidas nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

14.4 Os prazos identificados no ponto 14.3 deverão ser contados nos termos do artigo 471.º do CCP.

14.5 Constitui, ainda, obrigação do adjudicatário o dever de compatibilizar o horário de execução dos trabalhos, de forma a não interferir com o normal funcionamento do serviço.

15. PENALIDADES CONTRATUAIS

15.1 Em caso de incumprimento das obrigações contratuais, por razões imputáveis ao adjudicatário/cocontratante, poderá ser aplicada uma penalidade contratual, nos termos dos artigos 329.º e 444.º do CCP.

15.2 Em caso de incumprimento, dos prazos de fabrico, entrega, montagem e substituição do mobiliário, de acordo com o presente Caderno de Encargos, poderá ser aplicada uma sanção, nos seguintes termos:

a) No caso de incumprimento do prazo fixado para o fabrico, deverá ser aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor mínimo de 75,00 € (setenta e cinco euros), por cada dia de atraso no fabrico, até ao integral cumprimento, o prazo de fabrico só se considera cumprido com a totalidade do mobiliário entregue;

b) No caso de incumprimento do prazo fixado para entrega e montagem deverá ser aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor mínimo de 50,00 € (cinquenta euros), por cada dia de atraso, até ao integral cumprimento, a entrega e montagem só se considera cumprida com a totalidade do mobiliário entregue e montado;

c) No caso de incumprimento e/ou cumprimento defeituoso na entrega mobiliário definido no presente Caderno de Encargos, deverá o mesmo ser substituído no prazo definido na

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

alínea d) do ponto 14.3. e em caso de atraso na sua substituição deverá ser aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor mínimo de 50,00 € (cinquenta euros), por cada dia de atraso, sendo que a contagem do prazo se considera efetuada a partir da data de notificação ao adjudicatário.

16. SEGUROS

16.1 O adjudicatário/cocontratante fica obrigado a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, um seguro de Responsabilidade Civil cuja apólice garanta a responsabilidade civil legalmente imputável ao adjudicatário/Cocontratante, na qualidade de Segurada, a título de responsabilidade civil extracontratual por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais resultantes de lesões materiais e/ou corporais causadas acidentalmente a terceiros no decurso da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar com o ISS, I.P..

16.2 Fica ainda obrigado a subscrever seguros com a cobertura de riscos causados ao ISS, IP ou a terceiros, através de apólice de seguros que abranjam pessoal e viaturas, nomeadamente seguro de transporte por viatura, seguro de acidentes de trabalho, seguro de responsabilidade civil, danos patrimoniais e demais seguros legalmente obrigatórios para a execução do serviço.

16.3 As condições estabelecidas na cláusula anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados, que trabalhem para o adjudicatário/cocontratante, bem como os seus fornecedores que tenham que se deslocar aos locais de fornecimento e instalação, respondendo a entidade fornecedora perante a entidade adquirente pela sua observância.

16.4 Fica ainda o adjudicatário/cocontratante obrigado a fazer prova de que tem em vigor uma Apólice de Acidentes de Trabalho, que dá cumprimento ao seguro obrigatório.

16.5 As apólices de seguro exigidas nos números anteriores devem ser apresentadas no prazo concedido para a apresentação dos documentos de habilitação.

16.6 O ISS, I.P. pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices suprarreferidas.

16.7 Todas as apólices de seguro e respetivas franquias constituem encargo único e exclusivo do adjudicatário/cocontratante, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada para o exercício da atividade em Portugal e as respetivas condições serem objeto de verificação pelo ISS, I.P.

16.8 No caso de o ISS, I.P. exigir prova documental da celebração dos contratos de seguros, deverá o adjudicatário/cocontrante proceder à sua apresentação no prazo máximo de 5 dias úteis.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

17. CAUÇÃO

17.1 Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

17.2 Contudo, pode o ISS, I.P., se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

18. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO

18.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o ISS, I.P. pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o adjudicatário/cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:

a) Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;

b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;

c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos.

18.2 O direito de resolução referido no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.

18.3 Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário/cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o ISS, I.P. poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário/cocontratante.

18.4 Independentemente da conduta do adjudicatário, o ISS, I.P. reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.

19. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário/cocontratante pode resolver o contrato quando haja incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, podendo fazê-lo mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

20. FORÇA MAIOR

20.1 Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário/cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.

20.2 Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

20.3 Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário/cocontratante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário/cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário/cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário/cocontratante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário/cocontratante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário/cocontratante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

20.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

20.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

21. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

21.1 Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.

21.2 Para efeitos do disposto no número anterior, as alterações ao contrato serão formalizadas por adenda escrita ao mesmo.

21.3 A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

22. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

23. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário/cocontratante e a cessão da posição contratual dependem de prévia autorização e regem-se pelo estatuído nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

24. GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o adjudicatário/cocontratante será informado da designação do gestor do contrato aquando da decisão de adjudicação e/ou com a outorga do contrato.

25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na celebração do contrato e em tudo o que este for omisso aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

II CLÁUSULAS TÉCNICAS

1 – CONDIÇÕES TÉCNICAS GERAIS DO CADERNO DE ENCARGOS

1.1. Objeto aquisição de bens:

O objeto desta aquisição de bens diz respeito ao fornecimento e instalação de mobiliário por medida e equipamento sanitário para as instalações do Serviço Local de Espinho do Instituto da Segurança Social, I.P., no edifício do Mercado Diário de Espinho, sito na Rua 16, n.º 757, 4500-241 Espinho e de todos os trabalhos por ela impostos, de acordo com o especificado nas Condições Técnicas do Caderno de Encargos e respetivos anexos.

1.2. Conhecimento do local:

Não são de aceitar quaisquer reclamações baseadas na falta de conhecimento do local e condições de acesso. Podendo os interessados solicitar a visita ao local através do envio de comunicação para o campo "*outras comunicações*" na plataforma eletrónica de compras públicas onde decorre o procedimento (Acingov), nos termos do ponto 16. do Convite.

1.3. Materiais e técnicas de execução:

O fabrico, entrega e montagem do mobiliário devem ser realizadas com toda a solidez e perfeição e de acordo com as melhores regras da arte de construir. Os materiais a empregar serão de boa qualidade, deverão satisfazer as condições exigidas pelos fins a que se destinam.

1.4. Montagem no local de destino:

O mobiliário e restantes equipamentos consideram-se entregues quando estiverem devidamente montado/instalados e a funcionar no local a que se destina.

1.5. Proteção:

O mobiliário será desembalado no local a que se destinam no interior do edifício e nesse ato é exigida a presença de um representante da entidade adjudicante que ateste a conformidade do material.

1.6. Alterações:

O adjudicatário, quando autorizado por escrito pela entidade adjudicante, poderá empregar materiais diferentes dos inicialmente previstos, e propor as modificações que julgue úteis ao mobiliário, sem prejuízo, da solidez, estabilidade, durabilidade, e do preço da adjudicação. O facto da entidade

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

adjudicante permitir o emprego de qualquer material não isenta o adjudicatário da responsabilidade sobre a maneira como ele se comportar e não implicará qualquer custo acrescido para o ISS, I.P..

1.7. Rejeição de materiais:

Os materiais e o mobiliário rejeitado por não satisfazerem às condições exigidas deverão ser removidos pelo adjudicatário no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a rejeição, nos termos do ponto 14.3 do Caderno de Encargo.

1.8. Prazo de garantia:

O prazo de garantia é de dois anos a contar da entrega do bem, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 67/2003, de 08 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 84/2008, de 21 de maio, por se tratar de coisa móvel.

2 – CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS DO CADERNO DE ENCARGOS

2.1. Regras Gerais:

Compreende o fornecimento de todos os materiais e mobiliário, incluindo a sua aplicação e todos os materiais acessórios de acordo com especificações técnicas e requisitos previstos no Caderno de Encargos.

- Compete ao adjudicatário a realização e execução de todos os trabalhos de carpintaria, de acordo com as especificações técnicas e requisitos deste Caderno de Encargos.

- Todas as madeiras terão acabamento perfeito, devendo no final apresentar-se preparadas para receber verniz ou tinta de esmalte ou lacagem.

- Quando prevista a fixação de carpintarias em pavimentos ou paredes, esta deverá implicar o mínimo prejuízo para os materiais contíguos.

- Devem prever-se as ferragens inerentes ao mobiliário a executar, designadamente puxadores e dobradiças, os quais devem ser submetidos à aprovação da Entidade de Adjudicante.

- Omissões: será ainda aplicada qualquer ferragem que seja necessária a um eficiente funcionamento ainda que não concretamente indicado neste Caderno de Encargos, devendo-se ter em atenção todos os desenhos constantes dos anexos I, II, III, IV e V.

- As ferragens terão uma cuidada execução tendo em atenção a boa fixação das peças ou eixos que pelo seu uso constante apresentem tendência a desgaste ou se deformem com facilidade.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

2.2. Mobiliário e Equipamento a fornecer e a instalar

O mobiliário e equipamento a fornecer e a instalar deverá apresentar-se em conformidade com os anexos I, II, III, IV e V do Caderno de Encargos.

As quantidades a fornecer, constam dos quadros infra:

Cap. I - Mobiliário a executar: Fornecimento e instalação de todos os equipamentos		
Designação		**Quantidade/unidade**
1.1.	Secretárias linha ISS by MCB, do mesmo tipo ou equivalente, desde que as caraterísticas correspondam ao exigido, conforme Anexo I e peça desenhada (Anexo II).	
1.1.1.	Secretárias com bloco de gavetas à direita com 1400 Largura, conforme Anexo I e peça desenhada (Anexo II).	5
1.1.2.	Secretárias com bloco de gavetas à esquerda com 1400 Largura, Anexo I e peça desenhada (Anexo III).	3
1.1.3.	Secretárias com bloco de gavetas à direita com 1600 Largura, conforme Anexo I e peça desenhada (Anexo II).	1
1.2.	Armários para arquivo linha ISS (portas perfuradas), do mesmo tipo ou equivalente, desde que as caraterísticas correspondam ao exigido, conforme Anexo I e peça desenhada (Anexo IV).	6

Cap. II - Mobiliário/equipamento de escritório padronizado – Fornecimento e instalação de todos os equipamentos		
Designação		**Quantidade/unidade**
2.1.	Secretárias para posto de trabalho, conforme Anexo I.	4
2.2.	Bloco de gavetas com chave, conforme Anexo I.	4
2.3.	Mesa de reunião, conforme Anexo I.	1
2.4.	Mesa de retaguarda, conforme Anexo I.	1
2.5.	Mesa redonda, conforme Anexo I.	2
2.6.	Cadeiras de espera em barra, conjuntos de 3 lugares, conforme Anexo I.	12
2.7.	Cadeiras para funcionários, conforme Anexo I.	13
2.8.	Cadeiras para utentes, conforme Anexo I.	13
2.9.	Cadeiras de reunião, conforme Anexo I.	18
2.10.	Papeleiras, conforme Anexo I.	17
2.11.	Porta guarda-chuvas, conforme Anexo I.	4
2.12.	Cacifos individuais, conforme Anexo I.	9
2.13.	Armários metálicos, conforme Anexo I.	8
2.14.	Arquivo com 3 gavetas com guias de apoio para pastas, conforme Anexo I.	12

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

Cap. III - Instalações Sanitárias – Fornecimento e instalação de todos os equipamentos		
Designação		**Quantidade/Unidade**
3.1.	Dispensador de Toalhas, conforme Anexo I.	8
3.2.	Papeleira, conforme Anexo I.	8
3.3.	Porta Rolos Jumbo, conforme Anexo I.	6
3.4.	Porta piaçaba, conforme Anexo I.	6
3.5.	Cabide individual de parede, conforme Anexo I.	9
3.6.	Fraldário vertical, conforme Anexo I.	2

2.3. – Peças desenhadas

Índice das Peças Desenhadas:

Folha n.º	Descrição do Desenho	Escala
ARQ_001	Anexo II - Secretárias de atendimento	1/20
ARQ_002	Anexo III – Secretárias de atendimento	1/20
ARQ_003	Anexo IV – Armários de retaguarda	1/20
ARQ_004	Anexo V – Planta de localização do mobiliário	1/100

Anexos:

Anexo I (Ficha técnica)

Anexo II (ARQ_001 - Secretárias de atendimento)

Anexo III (ARQ_002 - Secretárias de atendimento)

Anexo IV (ARQ_003 - Armários de retaguarda)

Anexo V (ARQ_004 - Planta de localização do mobiliário)

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt